



PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Processo TCM nº **08059e24**

Exercício Financeiro de **2023**

Câmara Municipal de **IBIASSUCÊ**

Gestor: **Tadeu Prado Rebouças Prates**

Relator **Cons. Plínio Carneiro Filho**

VOTO

I – RELATÓRIO

1 – INTRODUÇÃO

A Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ** correspondente ao exercício financeiro de 2023, da responsabilidade do Sr. **Tadeu Prado Rebouças Prates**, ingressou eletronicamente neste Tribunal de Contas em 01/0/2024, através do **e-TCM nº 08059e24** cumprindo, assim, o prazo estabelecido pelo art. 7º da Resolução TCM nº 1.060/05.

De acordo com o Edital nº 01 de Disponibilidade das Contas Públicas do Exercício De 2023 da Câmara Municipal, publicado em 27/03/2024, as contas do Poder Legislativo ficaram em disponibilidade pública, para exame e apreciação pelos contribuintes, juntamente com as contas do Poder Executivo, pelo período de 60 dias, através do endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>, cumprindo o estabelecido no art. 8º da Resolução TCM nº 1.378/18.

As Resoluções TCM nºs 1337 e 1338, ambas de 22/12/2015, estabelecem e regulamentam a obrigatoriedade do encaminhamento eletrônico da documentação mensal da receita e da despesa e da prestação de contas anual dos jurisdicionados (processo eletrônico). O sistema, de sigla e-TCM, em paralelo com o vigente SIGA, possibilita ao cidadão o acompanhamento da aplicação dos recursos municipais, ampliando de sobremaneira a possibilidade do exercício da faculdade prevista nos artigos 80 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 006/91.

As contas em comento devem compor as do Poder Executivo correspondente, do mesmo exercício, cabendo ao Gestor da Câmara oferecer ao público meios de consulta às informações disponíveis no referido sistema e-TCM, durante o prazo legalmente deferido à disponibilidade das contas públicas, sem prejuízo de outras formas de acesso às mesmas, entre as quais, obrigatoriamente, o site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. De igual sorte, cumpre ao Poder Executivo promover o acesso dos contribuintes na forma prevista no parágrafo único do art. 54 da referida Lei Complementar nº 006/91.

A 7ª IRCE - Inspeção Regional de Controle Externo, sediada no Município de Caetité, promoveu, semestralmente, o acompanhamento da execução orçamentária das contas, tendo, na oportunidade, apontado falhas técnico contábeis e impropriedades, as quais foram esclarecidas em grande maioria, sendo que os remanescentes não maculam o mérito das contas em análise.



Distribuído o processo por sorteio a esta Relatoria, o Gestor foi notificado, através do Edital nº 675, publicado no dia 13/08/2024, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – DOE/TCM.

Registre-se, por oportuno, que as contas sob análise não integraram a matriz estabelecida pelo Ministério Público de Contas, pelo que não se constituíram em objeto de manifestação daquela Procuradoria.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Importante ressaltar que este Relator acompanha o contido no Relatório de Contas de Gestão e na Cientificação Anual, considerando, ademais, os elementos produzidos na defesa final que serão registrados a seguir:

2 - DO EXERCÍCIO PRECEDENTE

Importante ressaltar que antes de adentrar no mérito do processo em apreço, é conveniente registrar que as contas da Câmara Municipal de Ibiassucê, exercício 2022, tendo como Chefe do Legislativo o Sr. Tadeu Prado Rebouças Prates, esteve sob a análise da relatoria da Cons. Mário Negromonte, quando, na oportunidade, votou pela Regularidade com Ressalvas das contas.

3 - ORÇAMENTO

A Lei Orçamentária Anual - LOA, nº 330, de 03/11/2022, fixou dotações para Unidade Orçamentária da Câmara no total de **R\$2.338.000,00**.

4 - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Conforme decretos do Poder Executivo, foram promovidas alterações orçamentárias no total de R\$30.000,00, referente à abertura de Créditos Adicionais Suplementares, as quais foram devidamente contabilizadas no Demonstrativo da Despesa Orçamentária de dezembro/2023.

5 - ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

5.1 - CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL

A análise comparativa entre as movimentações registradas nos Demonstrativos de Despesas da Câmara e da Prefeitura de dezembro/2023, gerados pelo SIGA, evidencia que as contas foram devidamente consolidadas.

5.2 - DEMONSTRATIVO DAS CONTAS DO RAZÃO

5.2.1 - Repasse de Duodécimos

De acordo com o Demonstrativo das Contas do Razão da Câmara de dezembro/2023, foi repassado, durante o exercício de 2023, a título de duodécimo, pelo Executivo, o total de **R\$883.725,43**. O valor informado **não corresponde** àquele registrado no DCCR de dezembro/2023 da Prefeitura, de **R\$1.858.400,21**, sendo que este confere com o valor do duodécimo divulgado no sítio eletrônico desta Corte de Contas: <https://www.tcm.ba.gov.br/portal-do-gestor/duodecimo/>.

Na defesa, o gestor esclarece que o lançamento do DCR no SIGA está incorreto, e anexa na oportunidade o DCR de dezembro que registra o valor de **R\$1.858.400,21** (Doc. 01).



5.2.2 - Saldo de Caixa e Bancos

Conforme Termo de Conferência de Caixa e Bancos, a Câmara encerrou o exercício com saldo de **R\$0,00**, estando compatível com o registrado no Demonstrativo das Contas do Razão de dezembro/2023. O referido termo assinado pelos membros da Comissão designados pelo Presidente, através da Portaria nº 10 foi anexado na defesa (Doc. 02), cumprindo o disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18.

O extrato bancário acompanhado da respectiva conciliação, complementada pelo extrato de janeiro do exercício subsequente, foi encaminhado em cumprimento ao disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18.

5.2.3 - Recolhimento de saldo de Caixa/Bancos ao Tesouro

Consta nos autos o comprovante de recolhimento do saldo do exercício no total de **R\$259.153,88** transferido para a Prefeitura Municipal em 29/12/2023.

5.3 - FLUXO FINANCEIRO

Destacamos abaixo o fluxo financeiro da entidade no exercício em exame.

RECURSOS	VALOR	RECURSOS	VALOR
Saldo Anterior	R\$ 0,00	Despesas Orçamentárias	R\$ 1.599.246,33
Recebimento de Duodécimo	R\$ 1.858.400,21	Desembolsos Extraorçamentários	R\$ 348.494,27
Ingressos Extraorçamentários	R\$ 348.494,27	Devolução de Duodécimo	259.153,88
		Saldo Final	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 2.206.894,48	TOTAL	R\$ 2.206.894,48

5.4 - OBRIGAÇÕES A PAGAR X DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Conforme Demonstrativo de Despesa da Câmara de dezembro de 2023, as despesas empenhadas e pagas foram de **R\$1.599.246,33**, não havendo Restos a Pagar. Verifica-se também que não houve a ocorrência de Despesas de Exercícios Anteriores pagas no exercício de 2024.

6 - OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

6.1 - TOTAL DA DESPESA DO PODER LEGISLATIVO

De acordo com art. 29-A da CRFB, o total de despesa do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluindo os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o total de **R\$1.858.400,21**.

Conforme o Demonstrativo da Despesa Orçamentária de dezembro/2023, o total empenhado foi de **R\$1.599.246,33**, em cumprimento ao artigo acima citado.

6.2 - DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO

A despesa realizada com a folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus Vereadores, foi de **R\$952.953,03**, correspondente a **51,28%** de sua receita, cumprindo, portanto, o limite estabelecido no § 1º, do art. 29-A, da CRFB.



6.3 - REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

A Lei nº 302, de 13/11/2020, dispôs sobre a remuneração dos Vereadores e do Presidente, para a legislatura de 01/01/2021 a 31/12/2024, fixando os seus subsídios mensais em **R\$7.500,00**.

Conforme informações do IBGE/2022, o município possui 10.429 habitantes, sendo estabelecido pela Constituição Federal que, para Municípios de 10.001 até 50.000 habitantes, o subsídio dos Vereadores deve corresponder até 30% da remuneração do Deputado Estadual (R\$25.322,25), não devendo ultrapassar 5% da receita do Município. Diante dessas informações, verifica-se, que o valor dos subsídios dos Vereadores encontra-se dentro dos limites estabelecidos na Carta Magna.

Conforme informações inseridas no Sistema SIGA, foram pagos **R\$860.625,00** de subsídios aos Vereadores, de acordo com os limites estabelecidos na legislação.

7 - EXIGÊNCIAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

7.1 - PESSOAL

7.1.1 - LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

A despesa com pessoal da Câmara, apurada neste exercício, no total de **R\$1.154.600,67**, correspondeu a **2,71%** da Receita Corrente Líquida Municipal de **R\$43.110.189,51**, não ultrapassando o limite definido no art. 20, inciso III, alínea 'a' da Lei Complementar nº 101/00 - LRF.

7.2 - PUBLICIDADE DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL - RGF

Foram apresentados os comprovantes de publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, cumprindo, o estabelecido no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.

8 - RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

A função principal do Relatório Anual de Controle Interno é permitir ao Gestor uma visão mais abrangente da Entidade, dando segurança nas tomadas de decisões, com vistas à maior eficiência da gestão.

Foi apresentado o Relatório Anual de Controle Interno, subscrito pela Coordenadora do Controle Interno, Sra. Márcia Amorim dos Santos Teixeira, em atendimento ao disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18.

Por fim, consta Declaração do Presidente da Câmara, Sr. Tadeu Prado Rebouças Prates, de 31/12/2023, atestando ter tomado conhecimento do conteúdo do referido documento, em atendimento ao art. 21 da Resolução TCM nº 1.120/05.

9 - MULTAS E RESSARCIMENTOS PENDENTES

Não há registros de pendências alusivas a multas ou ressarcimentos imputados ao gestor destas contas no Sistema de Imputação de Débitos – SID deste Tribunal.

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto e tudo o mais que consta do processo em tela, de conformidade com o previsto no art. 40, inciso I, combinado com o art. 41, da Lei Complementar nº



06/91, vota no sentido de se dar por **REGULAR**, as contas da **Câmara Municipal de IBIASSUCÊ**, referente ao exercício financeiro de 2023, correspondentes ao processo e-TCM nº **08059e24** de responsabilidade do **Sr. Tadeu Prado Rebouças Prates**.

Registre-se que o julgamento das contas do Legislativo Municipal é de competência exclusiva do Tribunal de Contas, de acordo com entendimento consolidado na Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal.

SESSÃO ELETRÔNICA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 05 de fevereiro de 2025.

Cons. Plínio Carneiro Filho
Relator

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste acórdão, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.